



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 2336/2018  
23/10/2018 - 08:53  
PL 263/2018

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

### **PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_/2018**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores dos locais em que especifica, e dá outras providências.”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica obrigada a instalação de fraldários acessíveis nos shopping centers e estabelecimentos similares em funcionamento no âmbito do Município de Indaiatuba.

**§ 1º** - Entende-se por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública.

**§ 2º** - Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

**Art. 2º** - Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

**Parágrafo único.** Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

**Art. 3º** - Os shopping centers e estabelecimento similares terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da regulamentação desta Lei, para adaptar as suas instalações e oferecer os fraldários nela dispostos.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento da exigência contida no Art. 1º desta Lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**§ 2º** - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

**§ 3º** - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se torna definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

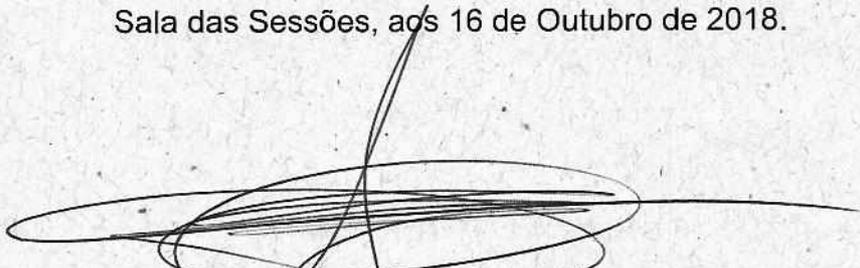
**§ 4º** - A multa de que trata o § 1º deste Artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

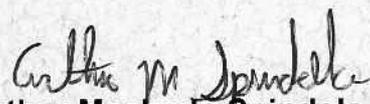
**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 de Outubro de 2018.



**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**



**Arthur Machado Spindola**  
**Vereador**



**Alexandre Carlos Peres**  
**Vereador**



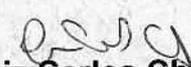
# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



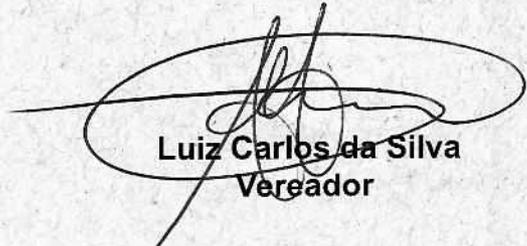
**Luiz Alberto Pereira**  
Vereador



**Luiz Carlos Chjaparini**  
Vereador



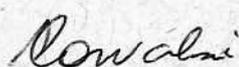
**Hélio Alves Ribeiro**  
Vereador



**Luiz Carlos da Silva**  
Vereador



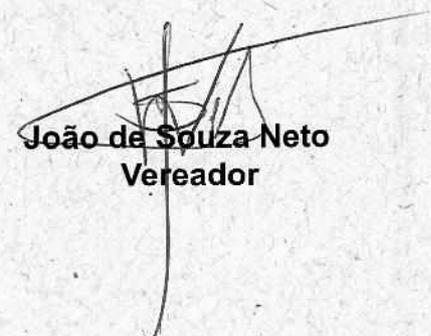
**Célio Massao Kanesaki**  
Vereador



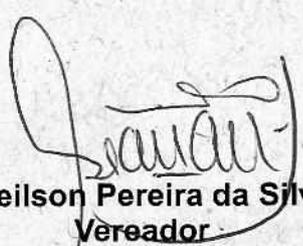
**Silene Silvana Carvalini**  
Vereadora



**Edvaldo Bertipaglia**  
Vereador



**João de Souza Neto**  
Vereador



**Adeilson Pereira da Silva**  
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 2336/2018  
23/10/2018 - 08:53  
PL 263/2018

## **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a instalação de fraldários acessíveis a pessoas de ambos os sexos nos shopping centers e estabelecimentos similares do município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Superada a análise preliminar, constata-se que o presente Projeto de Lei está embasado na defesa do princípio da Igualdade, encartado no Art. 5º, *caput*, da Constituição da República.

Ao longo dos anos, nossa sociedade foi formada de forma patriarcal, relegando exclusivamente às mulheres o dever de cuidado com os filhos. Neste caso, a realidade patriarcal foi estabelecida levando-se em conta alguns fatores primordiais, a saber: o machismo e a divisão social do trabalho.

Todavia, verifica-se atualmente um crescente número de pais que buscam romper com a supracitada lógica e passam não a ajudar suas parceiras, mas sim a compartilhar uma responsabilidade que, ressalta-se, é de ambos.

A atuação desses pais, no entanto, encontra a barreira do acesso aos fraldários, considerando que muitos deles contam com placas de exclusividade de acesso às mulheres ou, ainda, estão instalados no interior dos banheiros femininos.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa dos princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando a necessidade de se alterar a lógica de atendimento e cuidados com nossas crianças, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 16 de Outubro de 2018.

**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**

**Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708**

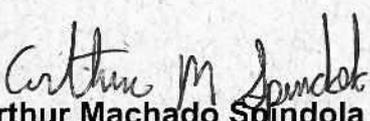
**E-mail: contato@ricardofranca.com.br**

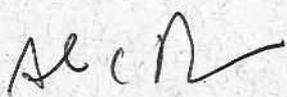


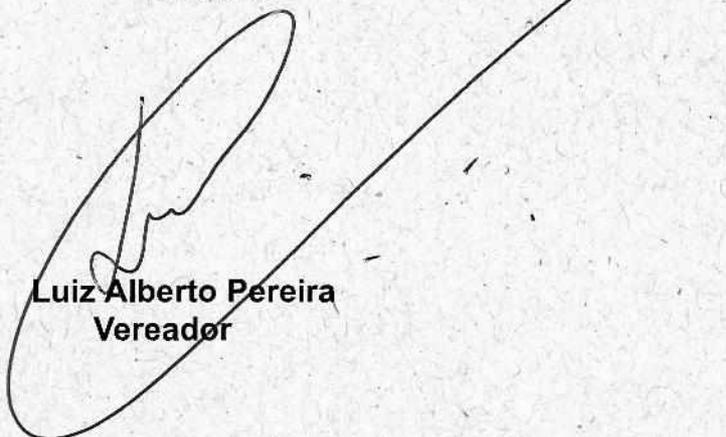
# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

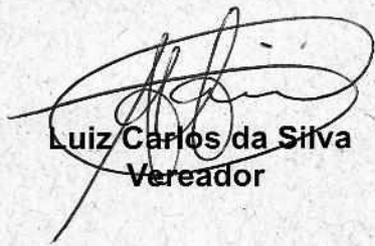
  
**Arthur Machado Spindola**  
Vereador

  
**Alexandre Carlos Peres**  
Vereador

  
**Luiz Alberto Pereira**  
Vereador

  
**Luiz Carlos Chiaparini**  
Vereador

  
**Hélio Alves Ribeiro**  
Vereador

  
**Luiz Carlos da Silva**  
Vereador

  
**Célio Massao Kanesaki**  
Vereador

  
**Silene Silvana Carvalini**  
Vereadora



PROT-CMI 2336/2018  
23/10/2018 - 08:53  
PL 263/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Edvaldo Bertipaglia**  
Vereador

**João de Souza Neto**  
Vereador

**Adeilson Pereira da Silva**  
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: [contato@ricardofranca.com.br](mailto:contato@ricardofranca.com.br)